

IMPROPRIEDADE VERNACULAR

— PROPRIEDADE JUDICANTE —

A grande discussão das últimas semanas é vernacular. Não é matéria afeita – em primeira plana – às finalidades do CEDES. Ainda mais quando as impropriedades de linguagem transitam por canais interpretativos franco-saxões (hífen mantido pelas novidades gramaticais ortográficas conveniadas), *sarkobaminianas* (inventado eu mesmo), *kick in the ass or/ou coup au/sur les fesses*, sem alusões *pigidianas*, *they're both a pain in the ass*.

Como se pode ver, todas expressões chulas e mal-educadas, afastadas do uso da norma culta e da comunicação judiciária.

No desdobramento vernacular, de quando em vez, surgem tentativas de aplicação aos dicionários das teorias politicamente corretas ou detratadoras das funções de orientação lingüística dos repositórios vocabulares. Agora, sugere-se que se dê tratamento à palavra cigano, para retirar-lhe a semântica pejorativa. Que se oculte o uso do termo no lugar de astuto, malandro. Muito bem. Que assim seja. Mas, a vingar a invectiva,

obras como “Bom Crioulo”, do Caminha¹, para não ferir susceptibilidades, devem ser re intituladas “Bom Afro-descendente”?

Em recente encontro de personalidades literárias espanholas, promovido pelo jornal El País, conforme extensa reportagem do último dia 10.3.2012, “Disputa dialética sobre sexo e língua”, examinou-se tentativa de minimizar efeitos machistas (como o debate é de alto nível, sexista cai melhor) do idioma de Cervantes, via da publicação de um “Guia Para Um Uso da Linguagem não Sexista”, com algumas conclusões de interesse para este debate nacional. Dizem os intelectuais ibéricos: “[...] como falamos e como com a linguagem transmitimos ideologia, ideias políticas e ideias da relação entre homens e mulheres; É bom que haja um árbitro, mas o falante é soberano; o corpo social se arranja; Está muito bem que a Academia ajude a regular, mas a Academia não cria a língua e sim a sociedade; A língua espanhola, como outras, tem um matiz sexista inevitável que está em muitos de nossos usos[...]”². E por

¹ CAMINHA, Adolfo. **Bom Crioulo**. Publicado em 1895. Considerado por alguns como o primeiro romance homossexual na história da literatura ocidental.

² El País, sábado 10 de marzo de 2012. Vida & artes, p. 28. [...] *cómo hablamos y cómo con el lenguaje transmitimos ideología, ideas políticas e ideas de la relación entre hombres y mujeres (Inés Alberdi); Es bueno que haya un árbitro pero el hablante es soberano; el cuerpo social se sale con la suya se sale con la suya. (Pedro Álvarez de Miranda); Está muy bien que la Academia ayude a regular pero la Academia no crea la lengua; la crea la sociedad (Eva Antón); la lengua española, como otras, tiene un matiz sexista inevitable que está en muchos de nuestros usos (Jorge Volpi).*

aí vai, demonstrando que os estudos linguísticos não podem ficar entregues a amadores desavisados, desrespeitadores da vontade do povo, fonte inarredável da expressão idiomática.

Está no cerne do debate a impropriedade do linguajar das classes sociais, profissionais, locais e assim por diante. No que diz respeito ao Judiciário, mesmo com o risco de não se fazer entendido, cumpre aos magistrados – quando o são realmente – resguardar esta característica de seu mister. Os órgãos diretores dos destinos do Poder estão obrigados a manter uma fórmula comunicativa adequada ao estilo vernacular que lhes é imposto.

Recomenda-se evitar epítetos genéricos menoscabantes dirigidos a toda uma classe, que, pela maioria de seus integrantes, está longe, muito longe, de merecer designativos ofensivos.

Como órgãos do estado, não devem, sem incursões censuráveis pelos meandros do impropério linguístico, ser (aqui o infinitivo pode ser impessoal) epitetados biltragem celerada (há fórmulas vernaculares intermediárias menos aristocráticas e ao alcance de qualquer — desprezível facínora, por exemplo —, sem que se desça aos níveis da vulgaridade). Mas, deixemos o assunto para tertúlias vespertinas de final de expediente.

Para o que nos interessa, explodiu, na imprensa, hoje, especialmente no diário oficial das classes sociais superiores, a notícia sobre o decidido ontem, 8.3.2012, pela mais alta Corte do país, no tocante à constitucionalidade das medidas provisórias prescindentes de passagem por Comissão mista nas Casas Legislativas. Após serem consideradas inconstitucionais, aos 7.3.2012, o STF retomou o julgamento no dia seguinte, considerando-as constitucionais.

Juristas do mais diverso matiz deitaram competente falação. Só numa página do Globo, página 3 do primeiro caderno, da edição de hoje, a fórmula de atuação foi alvo de comentários que foram do “jeitinho” brasileiro, no franco uso do linguajar inapropriado, até, de um lado, a inadmissibilidade de o Supremo ignorar “[...] o desrespeito à Constituição em anos anteriores [...]”, causasse “[...] o transtorno que causasse [...]”³, até as considerações sobre a necessidade de se verem “[...] as consequências práticas de uma decisão judicial[...]”⁴, imbuída que está a Corte Constitucional do dever de “[...] modulação temporal dos efeitos da declaração de inconstitucionalidade[...]”⁵.

³ Jornal O Globo, sexta-feira, 9 de março de 2012. Primeiro Caderno, Celso Antonio Bandeira de Mello.

⁴ Idem. Fábio Konder Comparato,

⁵ Idem. Gustavo Binbenbojm.

O embate está posto. Com o devido respeito aos que pensam de uma forma ou de outra, para o CEDES, fica o dever de lembrar que as discussões estão inseridas no contexto doutrinário sobre as origens constitucionais do STF, cabendo, a título de lembrete, trazer a lume duas observações cuja natureza está ligada intimamente ao universo da diatribe:

Em primeiro lugar, é de estranhar como mergulham, gostosamente, no oceano da condescendência, os vocábulos relevância, urgência, provisório, absolutamente ignorados na enxurrada de medidas provisórias editadas com base no art. 62, da CRFB. As medidas não são provisórias, urgentes ou relevantes. Ou, é lícito supor, o Brasil é um país de eterna relevância — o que não deixa de ser verdade —, mas permanentemente em urgência — o que é improvável —, e irremediavelmente provisório — o que desequilibra a harmonia entre os poderes e provoca o risco de insegurança política.

O corolário vem em seguida. Aliás, se apresenta não só neste episódio paradigmático de criação do Instituto Chico Mendes — era, assim, tão urgente, a despeito de relevante? — mas em milhares, isso mesmo, milhares de atos que passaram a desempenhar o papel de instrumento de gestão pública

distorcida, por razões que já vão fincando pé no terreno da história brasileira. Para usar o idioma que algumas autoridades — e fazem muito bem — reprovam quando ameaçadoras da integridade física posterior dos nossos conacionais — “não deu outra.”

E já que outra não era para ser dada, pelo menos, deve ser de alguma relevância, não exatamente urgente e jamais provisória, a trazida ao debate das noções que não podem faltar sobre o papel da mais Alta Corte do país, reproduzindo o que ficou dito no trabalho de James M. Beck⁶:

Embora ressaltando que não se justificaria que a Suprema Corte passasse, por si só, a proteger garantias de liberdade, o que, por força de confiança no Judiciário, acabou levando o povo e seus representantes a uma diminuição do senso de moralidade constitucional, reduzida a vigilância, preço da liberdade, a Suprema Corte fica como um grande farol, e mesmo quando as ondas o atingem com terrível violência (como na Guerra Civil, quando tremeram seus alicerces), ainda assim, após a diluição das suas forças, a grande lâmpada da Constituição – como a de outra Faro – ilumina a superfície revolta das águas com os raios benignos desses princípios imutáveis de liberdade e justiça só com os quais se pode fazer uma nação livre e forte.

⁶ BECK, James M. **The Constitution of The United States – Yesterday, Today and Tomorrow** . New York: Doubleday, Doran & Company, Inc., 1933, p. 216;221 e 231. *But always the Supreme Court stands as a great lighthouse, and even when the waves beat upon it with terrific violence (as in the Civil War, when it was shaken to its very foundation), yet after they have spent their fury, the great lamp of the Constitution – as another Pharos – illumines the troubled surface of the Waters with the benignant rays of those immutable principles of liberty and justice, which alone can make a nation free as well as strong.*

Assim, a Suprema Corte não é apenas um tribunal de justiça mas, num senso mais preciso, uma contínua convenção constitucional. Continua o trabalho da Convenção de 1787, adaptando, via de interpretação, a grande carta governamental, e, desta forma, seus deveres passam a ser políticos, no mais alto senso da palavra, e também judiciais.⁷

Com esses dois lembretes, tendo em mira o fato de o modelo da Suprema Corte norte-americana continuar seu papel de inspiradora de nossa Corte Suprema, o CEDES cumpre com o seu dever de propor os caminhos do debate.

Rio de Janeiro, 9 de março de 2012.

DES. ANTONIO CARLOS ESTEVES TORRES

⁷ *Thus, the Supreme Court is not only a court of justice, but in a qualified sense a continuous constitutional convention. It continues the work of the Convention of 1787 by adapting through interpretation the great charter of government, and thus its duties become political, in the highest sense of that Word, as well as judicial.*